

Bruxelas, 17 de maio de 2019
(OR. en, it)

Dossiê interinstitucional:
2018/0061(COD)

9172/19
ADD 1

CODEC 1053
VISA 109
FAUXDOC 40

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 810/2009 que estabelece o Código Comunitário de Vistos (Código de Vistos) (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo – Declaração

Declaração da Itália

Num espírito de compromisso, a Itália aceita o texto da "proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 810/2009 que estabelece o Código Comunitário de Vistos (Código de Vistos)" (Doc. 6113/19), apresentado pela Presidência.

Simultaneamente, tem a obrigação de chamar a atenção para uma questão específica muitas vezes levantada pela delegação italiana ao longo das negociações: a redução do prazo máximo para o tratamento dos pedidos de visto de 60 para 45 dias (artigo 23.º, n.º 2). A Itália lamenta que, não obstante os esforços envidados durante as negociações, o texto de compromisso final se afaste do mandato do Conselho. A nova disposição arrisca-se a não ser compatível com a estrutura e o volume de trabalho da rede consular italiana, em especial no que se refere ao tratamento de casos excecionais para os quais é necessária uma análise ulterior dos pedidos.